



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013 - Nº 714 - Divulgado em 21/02/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Errata.....	5

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00036/13

Sessão: 1926 - 06/02/2013

Processo: [02268/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: MARIO AGOSTINHO NETO, Gestor(a); ESPÓLIO DO EX-GESTOR SR. ANTÔNIO IVO MEDEIROS, Interessado(a); CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO CENEAGE, Interessado(a); EDILMO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 2268/08 que trata do Recurso de Reconsideração interposto por representante legal, do Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - CENEAGE e do seu Presidente, à época, Srº. Mario Agostinho Neto contra decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC 310/2012, ACORDAM, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal, e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, por isso mesmo, o inteiro teor do Acórdão APL-TC-310/12. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 06 de fevereiro de 2013.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1929 - 06/03/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05039/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANTONIO ERNESTO DOS SANTOS, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03272/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório de fls. 104/115 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17976/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: NILTON DE ALMEIDA, Responsável

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Indefiro o pedido, dada sua flagrante intempestividade.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01475/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUSA, Gestor(a).

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06900/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: LUÍS ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02188/08](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: MAGDA MARTINS AMORIM, Ex-Gestor(a); JOSÉ INÁCIO PEREIRA DE MELO, Advogado(a).



Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara
Processo: [08700/09](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009

Intimados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); PAULO DALIA TEIXEIRA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara
Processo: [06495/10](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a).

Sessão: 2516 - 07/03/2013 - 1ª Câmara
Processo: [06670/10](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Responsável; KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Procurador(a); AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03470/11](#)
Jurisicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citados: VILMA SOUZA ISMAEL DA COSTA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [03530/11](#)
Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citados: VILMA SOUZA ISMAEL DA COSTA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06399/11](#)
Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [07714/12](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: ALEXSANDRA NÚBIA ALVES DE MORAIS, Advogado(a); CARMEM ANDRÉIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02936/12](#)
Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedra Lavrada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: RUBÂNIA DE BRITO COSTA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05154/01](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Citado: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00178/13
Sessão: 2512 - 31/01/2013
Processo: [00991/06](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; JOSÉ SITÔNIO MAIA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1.DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.295/2010 pelo Presidente do Instituto de Previdência de Princesa Isabel, Senhor Marcelino Xenófanés Diniz de Sousa; 2.RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00180/13
Sessão: 2512 - 31/01/2013
Processo: [07298/07](#)
Jurisicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2007
Interessados: ADELSON FREIRE, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDSON SILVA, Responsável; ANTONIO GABÍNIO NETO, Interessado(a); INGRID INOCÊNCIO GABÍNIO, Interessado(a); CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS SILVA, Interessado(a); ELISBERTO BRITO FERNANDES, Interessado(a); ALEXSANDRO BENTO FÉLIX, Interessado(a); CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOSÉ FREDERICO RICARDO DA SILVA, Interessado(a); JANE KARLA SOARES DA COSTA, Interessado(a); JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em CONHECER, excepcionalmente, do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, concedam PROVIMENTO INTEGRAL com vistas a reformar o item "1" do Acórdão AC1 TC 2.217/2011, desta feita, para JULGAR REGULAR o Concurso Público nº 01/2007 em epígrafe, concedendo o registro dos correspondentes atos de nomeação (quadro demonstrativo às fls. 252), mantendo-se intocados os demais itens do Aresto guerreado. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00181/13
Sessão: 2512 - 31/01/2013
Processo: [02718/10](#)
Jurisicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Interessados: RAIMUNDO GILSON FRADE, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em: 1.CONHECER do Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade e de legitimidade com que foi interposto e, no mérito, NEGUEM-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a multa aplicada ao Senhor RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE; 2.DETERMINAR o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para dar seguimento à tramitação, com vistas à citação do atual Superintendente da SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, com vistas a que tome



conhecimento da decisão prolatada no item "4" do Acórdão APL TC 690/2012. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00179/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [02337/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Gestor(a); ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ITALO DE OLIVEIRA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, junto à Construtora Mavil Ltda, sob a responsabilidade da Senhora ADAILMA FERNANDES DA SILVA; 2. DETERMINAR a ex-Prefeita Municipal, Senhora ADAILMA FERNANDES DA SILVA, a restituição aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 8.546,02, no prazo de 60 (sessenta) dias, referente a custos excessivos por serviços não executados em obras públicas, custeados com recursos municipais, especificamente, quanto ao fornecimento de material e mão-de-obra na ampliação da Unidade de Saúde Dr. José Weber de Mello Lula (R\$ 7.796,12), bem como no que se refere à recuperação de bueiros e esgotos de ruas e avenidas da cidade (R\$ 749,90); 3. APLICAR multa pessoal a Senhora ADAILMA FERNANDES DA SILVA, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, bem como por infração a norma legal ou regulamentar, nos termos do artigo 56, incisos II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. RECOMENDAR a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00186/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [03107/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável; SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00136/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [04459/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUJLIA, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ IVAN DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00137/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [04706/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ADEZIVA BARBOSA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00135/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [06005/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Termo Aditivo Contratual de nº 04, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013

Ato: Acórdão AC1-TC 00177/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [06006/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Advogado(a); JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); THYAGO BATISTA DE LIMA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado(a); ADRYANA CARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, por preencher os requisitos da legitimidade e tempestividade com que foi interposto, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO INTEGRAL e, desta feita, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos de nº 2, 3 e 4, desconstituindo-se a multa aplicada, mantendo-se intactos os demais itens do Acórdão AC1 TC 2585/2012. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.



Ato: Acórdão AC1-TC 00132/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [05160/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Responsável; ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR a Inexigibilidade Licitatória nº 002/2012; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Contrato de fls. 90/95, o Primeiro e Segundo Termos Aditivos; 3. RECOMENDAR à atual Diretoria da PBGÁS, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00130/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [06102/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Concorrência nº 03/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00187/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [11966/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato 61/2011 dele decorrente; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA com vistas a que apresente os projetos solicitados pela Auditoria às fls. 535/537, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 3. RECOMENDAR ao atual gestor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB) estrita observância às normas regedoras da matéria, especialmente aos ditames da Lei 8.666/93. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00182/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [12338/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara

do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00006/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [13204/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 160/162, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00007/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [13532/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 269/271, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00133/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [13887/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 13/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00128/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [14433/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Concorrência nº



09/2012, bem como os contratos dela decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00183/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [14533/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMILIA CORREIA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00185/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [14772/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00184/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [15687/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00131/13

Sessão: 2512 - 31/01/2013

Processo: [15750/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº 004/2012, em epígrafe, bem como os contratos dela decorrente; 2. RECOMENDAR o atual Gestor, no sentido de que não mais repita a falha observada nestes autos, buscando atender com zelo aos ditames da Lei 8.666/93; 3. DETERMINAR o acompanhamento da execução dos contratos pela Unidade Técnica de Instrução. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2666 - 05/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05626/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO, Gestor(a); ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Responsável; NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Sessão: 2666 - 05/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06680/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2666 - 05/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [01184/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ PINTO NETO, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2666 - 05/03/2013 - 2ª Câmara

Processo: [09994/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO, Responsável; LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, Contador(a); FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10295/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citado: SAULO DE AVELAR ESTEVES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/01/2013:

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08554/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Procurador(a); SÉRGIO ALEXANDRE DE SIQUEIRA PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CSN ENGENHARIA LTDA., Interessado(a); ENGEFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 41133356/0001-80), Interessado(a); EDUARDO DA SILVA MEDEIROS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ENGEFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Interessado(a); CSN ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 05919802/0001-13), Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/01/2013:

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [10279/09](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável;
EDUARDO DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a).
